TC 3.713/2015

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado de núcleo de convivência para adultos em situação de rua. 1. Número mínimo de funcionários. Discricionariedade da Administração. Art. 8º, § 7º, Port. 46/2010/SMADS. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.713/2015 e 3.807/2015.

16ª Sessão Ordinária Não Presencial

D E C I S Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003713/2015 e TC/003807/2015, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Termo de Convênio 221/SMADS/2014.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 3.807/2015.